CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 372/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG E JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA MACIEL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT.

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis/MG, neste ato representado pelo Diretor de Administração, **Sr. HANDERSON ALEX RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA MACIEL**, inscrito no CNPJ sob o n.º **31.946.448/0001-26**, com endereço na Rua 05, nº 90, Residencial Vila Rica, Município de Paraisópolis/MG, CEP:37.660-000, neste ato representado por seu responsável legal, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Administrativo nº 194/2026 – Dispensa de Licitação nº 62/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os limites legais vigentes para o exercício de 2026 e o respectivo processo administrativo.
1.2. Integram o regime jurídico deste contrato, no que couber:
I – a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente seus art. 5º, 72, 75, inciso II, 89 e seguintes, 92, 104, 105, 106, 107, 115 e seguintes;
II – a **Lei Federal nº 8.213/1991**, especialmente seu **art. 58**, quanto à caracterização e comprovação da exposição do trabalhador a agentes nocivos e à utilização de laudo técnico de condições ambientais do trabalho;
III – o **Decreto Federal nº 3.048/1999**, que aprova o Regulamento da Previdência Social, especialmente as disposições relativas à aposentadoria especial, agentes nocivos, exposição permanente e caracterização das condições especiais de trabalho;
IV – as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis ao objeto;
V – as demais normas previdenciárias, trabalhistas, de segurança e medicina do trabalho e profissionais pertinentes à elaboração do LTCAT.

1.3. Aplicam-se ainda ao contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência**, a proposta apresentada pelo CONTRATADO, os documentos integrantes do processo de contratação direta e demais peças que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**, com a finalidade de identificar, avaliar e caracterizar as condições ambientais existentes nos locais de trabalho do Município de Paraisópolis/MG.
2.2. O serviço compreenderá, conforme estabelecido no Termo de Referência:
I – levantamento das condições ambientais existentes nos locais de trabalho;
II – identificação dos agentes físicos, químicos e biológicos eventualmente presentes;
III – avaliação qualitativa e/ou quantitativa dos agentes, conforme sua natureza e metodologia tecnicamente aplicável;
IV – análise da intensidade, concentração, frequência, habitualidade e permanência da exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos;
V – identificação dos setores, ambientes, funções e atividades avaliadas;
VI – análise dos riscos ocupacionais pertinentes ao objeto do LTCAT;
VII – elaboração das conclusões técnicas pertinentes à caracterização ou não de exposição a agentes nocivos;
VIII – elaboração do LTCAT em conformidade com a legislação previdenciária e as normas técnicas aplicáveis;
IX – assinatura do laudo pelo profissional legalmente habilitado e responsável técnico;
X – fornecimento dos documentos técnicos de responsabilidade profissional exigíveis;
XI – prestação dos esclarecimentos técnicos necessários ao CONTRATANTE durante a vigência contratual, relativamente ao objeto contratado.
2.3. O LTCAT deverá refletir as **condições ambientais efetivamente verificadas nos locais de trabalho do CONTRATANTE**, não sendo admitida a elaboração de documento meramente genérico ou baseado exclusivamente em informações abstratas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E DA LEGISLAÇÃO MATERIAL DO LTCAT

3.1. O LTCAT objeto deste contrato será elaborado para subsidiar a Administração Municipal na avaliação e documentação das condições ambientais de trabalho, inclusive para os fins previdenciários e administrativos pertinentes.
3.2. Nos termos do **art. 58 da Lei nº 8.213/1991**, a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos considerados para fins de aposentadoria especial deve observar os critérios legais e regulamentares aplicáveis, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho elaborado por profissional legalmente habilitado.
3.3. O CONTRATADO deverá observar as disposições do **Decreto nº 3.048/1999**, inclusive quanto à identificação dos agentes nocivos, à caracterização da exposição e aos critérios aplicáveis às condições especiais de trabalho. O art. 68 do Regulamento da Previdência Social relaciona os agentes nocivos considerados para fins de aposentadoria especial, enquanto o art. 65 disciplina a noção de trabalho permanente para essa finalidade.

3.4. A elaboração do LTCAT deverá considerar, quando aplicáveis ao caso concreto, as disposições das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e as normas técnicas pertinentes.
3.5. O CONTRATADO declara possuir ou disponibilizar profissional legalmente habilitado para elaboração e assinatura do LTCAT, assumindo integral responsabilidade técnica pelo conteúdo e pelas conclusões do documento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)**.
4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive deslocamentos, visitas técnicas, levantamentos, avaliações, medições eventualmente necessárias, equipamentos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, honorários profissionais e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução dos serviços.
4.3. Não será devido qualquer pagamento adicional que não esteja expressamente previsto neste instrumento ou formalmente autorizado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia decorrente do cumprimento das exigências legais de publicidade.
5.2. Considerando que o objeto atende a uma necessidade administrativa de caráter permanente ou prolongado e se enquadra como serviço cuja continuidade pode ser necessária à manutenção das atividades administrativas, **a vigência poderá ser prorrogada**, desde que presentes os requisitos legais e haja interesse da Administração.
5.3. A possibilidade de prorrogação observará os **arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:
I – existência de disponibilidade de créditos orçamentários para a continuidade da contratação;
II – demonstração da vantagem econômica da manutenção do contrato;
III – manutenção das condições de habilitação e regularidade do CONTRATADO;
IV – existência de previsão contratual para a prorrogação;
V – manifestação favorável da autoridade competente;
VI – demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
5.4. A duração contratual observará o regime aplicável aos serviços contínuos previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais vigentes. O art. 106 permite contratos de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, enquanto o art. 107 admite prorrogações sucessivas, desde que atendidos seus requisitos e respeitada a vigência máxima legal.
5.5. A prorrogação não será automática, constituindo faculdade da Administração condicionada à demonstração do interesse público, da vantajosidade e do cumprimento das demais exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O preço contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
6.2. O índice de reajustamento a ser aplicado será o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
6.3. O reajustamento dependerá de requerimento do CONTRATADO, observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços e o recebimento/aceite do objeto pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
7.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da documentação exigível e à certificação, pelo fiscal do contrato, de que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
7.3. A nota fiscal deverá conter a identificação do processo administrativo e do contrato, bem como os demais elementos exigidos pela legislação tributária.
7.4. Havendo irregularidade na execução do objeto ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até o respectivo saneamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:
I – executar integralmente o objeto contratado;
II – realizar as visitas e levantamentos técnicos necessários;
III – utilizar metodologia tecnicamente adequada à natureza dos agentes avaliados;
IV – fornecer profissionais devidamente habilitados;
V – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – elaborar o LTCAT de acordo com a legislação previdenciária, normas técnicas e demais disposições aplicáveis;
VII – emitir e fornecer os documentos de responsabilidade técnica exigíveis;
VIII – corrigir, sem ônus adicional, erros, omissões ou inconsistências técnicas imputáveis ao CONTRATADO;
IX – prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
X – responsabilizar-se integralmente pelas informações e conclusões técnicas constantes do LTCAT;
XI – observar as normas de segurança e saúde do trabalho durante as visitas e avaliações;
XII – manter sigilo sobre informações funcionais, administrativas e técnicas às quais tiver acesso;
XIII – comunicar imediatamente ao fiscal qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto;

XIV – responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
XV – cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
I – fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias à execução dos serviços;
II – disponibilizar acesso aos ambientes, setores e locais de trabalho que deverão ser avaliados;
III – indicar servidores para acompanhamento das visitas técnicas;
IV – efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
V – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
VI – comunicar formalmente eventuais irregularidades identificadas;
VII – fornecer informações relativas às funções, atividades, setores e organização do trabalho necessárias à elaboração do LTCAT;
VIII – designar gestor e fiscal do contrato;
IX – praticar os demais atos necessários à adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. O LTCAT deverá ser elaborado e assinado pelo profissional legalmente habilitado indicado pelo CONTRATADO e constante da documentação do processo.
10.2. O CONTRATADO deverá providenciar, quando exigível, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, ou documento equivalente**, conforme a habilitação profissional e a legislação aplicável.
10.3. A responsabilidade técnica pelo conteúdo, metodologia, medições, avaliações e conclusões do LTCAT será integralmente do profissional responsável por sua elaboração, sem prejuízo da responsabilidade contratual da pessoa jurídica ou empresário contratado.
10.4. Eventuais alterações nas condições ambientais relevantes à finalidade do laudo deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE para avaliação quanto à necessidade de atualização do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão executados conforme cronograma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
11.2. O CONTRATADO deverá realizar as inspeções necessárias nos ambientes e locais de trabalho abrangidos pelo objeto.
11.3. O recebimento do LTCAT ficará condicionado à verificação de sua conformidade com o Termo de Referência e com as exigências legais e técnicas aplicáveis.
11.4. O recebimento do documento não afasta a responsabilidade técnica do profissional responsável por sua elaboração.
11.5. Identificadas falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo determinado pelo fiscal, sem acréscimo do valor contratado, quando decorrentes de falha na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo do **Sr. HANDERSON ALEX FERREIRA**, na qualidade de **Gestor do Contrato**, ou de servidor que venha formalmente a substituí-lo.
12.2. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do **Sr. JONAS GABRIEL PEREIRA**, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, ou de servidor que venha formalmente a substituí-lo.
12.3. Compete ao gestor acompanhar a execução global do ajuste, promover os atos administrativos necessários à gestão contratual e adotar as providências previstas na legislação.
12.4. Compete ao fiscal acompanhar tecnicamente a execução, verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, atestar o recebimento do objeto e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.
12.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.3. As multas e demais penalidades serão aplicadas na forma prevista no Termo de Referência e neste contrato, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constituem causas para eventual extinção, entre outras:
I – o descumprimento das obrigações contratuais;
II – a não execução ou execução inadequada do objeto;
III – a perda das condições de habilitação;
IV – a paralisação injustificada dos serviços;
V – a prática de atos que comprometam a regularidade ou segurança da contratação;
VI – o interesse público devidamente motivado, nas hipóteses legais.
14.3. A extinção contratual observará o devido processo administrativo, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal, cuja indicação será realizada pelo setor competente.

15.2. Para eventual prorrogação que ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários e, quando aplicável, à previsão no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

16.1. O presente contrato será divulgado na forma exigida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.
16.2. A Administração adotará as providências necessárias para assegurar a publicidade do ajuste e o cumprimento das exigências legais de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

17.1. O CONTRATADO deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
17.2. Considerando que a execução do objeto poderá envolver informações relacionadas a servidores públicos e respectivas atividades funcionais, o CONTRATADO deverá utilizar tais informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.
17.3. É vedada a divulgação ou utilização das informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, salvo mediante autorização legal ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
18.2. Nenhuma alteração que implique modificação do objeto, preço ou condições essenciais da contratação produzirá efeitos sem a correspondente formalização nos autos e observância dos requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na legislação previdenciária aplicável, especialmente a **Lei nº 8.213/1991 e o Decreto nº 3.048/1999**, nas normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho e demais normas pertinentes, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Paraisópolis/MG para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal de outros órgãos jurisdicionais.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Paraisópolis/MG, 22 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG - CONTRATANTE
HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor de Administração

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA MACIEL - CONTRATADO
CNPJ nº 31.946.448/0001-26

HANDERSON ALEX FERREIRA
Gestor do Contrato

JONAS GABRIEL PEREIRA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 194/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 62/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 372/2026

CONTRATANTE: Município de Paraisópolis/MG.

CONTRATADO: JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA MACIEL, inscrito no CNPJ sob o nº 31.946.448/0001-26.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com a finalidade de identificar, avaliar e caracterizar as condições ambientais existentes nos locais de trabalho da Prefeitura Municipal, analisando a exposição dos trabalhadores a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como a intensidade, concentração e tempo de exposição, de forma habitual e permanente, em atendimento ao Departamento de Recursos Humanos / Saúde e Segurança do Trabalho, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 12.807/2025.

VALOR: R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

GESTOR DO CONTRATO: Sr. Handerson Alex Ferreira.

FISCAL DO CONTRATO: Sr. Jonas Gabriel Pereira.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2026.

HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor de Administração

Em atendimento à Lei Municipal 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este extrato foi publicado em 22/09/2026,

Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações